



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 011 /03

Altera em caráter excepcional, os artigos 4º e 6º da Deliberação nº 018/99, exclusivamente para o Vestibular 2004.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no processo nº 2607/2003 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art 1º – A Universidade do Estado do Rio de Janeiro altera, em caráter excepcional e exclusivamente para o Vestibular-2004, o artigo 4º e o artigo 6º da Deliberação nº 018/99, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O processo de seleção de que trata esta Deliberação será realizado em duas fases distintas, sendo o Exame de Qualificação a primeira fase e o Exame Final a segunda fase do Vestibular UERJ.

§ 1º– O Exame de Qualificação, cujo Certificado de Aprovação terá validade máxima de dois anos, será aplicado uma única vez em candidatos que tenham concluído ou que estejam cursando o ensino médio no momento da realização do exame, com o objetivo fundamental de avaliar as habilidades básicas e competências fundamentais ao exercício pleno da cidadania.

§ 2º - A segunda fase do vestibular UERJ, o Exame Final, será aplicada apenas aos candidatos que lograrem aprovação no Exame de Qualificação. Esta fase será composta por:

- a) Duas avaliações discursivas, uma em língua Portuguesa Instrumental com Redação e outra de uma disciplina específica;
- b) Duas provas de disciplinas específicas de múltipla escolha;
- c) As três disciplinas específicas de que tratam as alíneas “a” e “b”, serão propostas, com base nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, pelos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas, ouvidos o Departamento de Seleção Acadêmica da Sub-Reitoria de Graduação, DSEA/SR-1, e aprovada pela Comissão Permanente de Graduação.”



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 011/03)

“Art. 6º - O DSEA/SR-1 fará publicar a tabela de pontuação necessária para aprovação na 1ª fase, o prazo de validade do Certificado de Aprovação no Exame de Qualificação, o valor ponderado das faixas de notas da 1ª fase em relação à nota final do candidato e o valor das provas do Exame Final da 2ª fase do Vestibular UERJ.”

Art. 2º - Os demais artigos da Deliberação nº 18/99, ficam mantidos.

Art. - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, com vigência exclusiva para o Vestibular-2004.

UERJ, em 14 de maio 2003.

CELSO PEREIRA DE SÁ
REITOR EM EXERCÍCIO